

## AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA

Júlio César Pereira Silva<sup>1</sup>

Manoel Victor da Costa Carvalho<sup>2</sup>

**Grupo 03 – Saúde, Ambiente e Sociedade**

**Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente**

### *Resumo*

Este artigo buscou uma reflexão sobre o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, no município de Guanambi, município situado na região sudoeste do estado da Bahia. Através de pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas, foi encontrada uma situação ilustrativa das dificuldades vivenciadas pelos gestores e agentes de coleta seletiva, que vão desde o descaso da população para o descarte e separação de recicláveis, até entraves econômicos, políticos e legais que obstaculizam a gestão municipal para a implementação de soluções sustentáveis sob o ponto de vista econômico, social e ambiental. Se, por um lado, a situação verificada em Guanambi traduz as dificuldades dos municípios implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, por outro, mostra iniciativas como o fortalecimento das cooperativas de recicladores, que permitem antever a evolução nas práticas do setor na direção das premissas exigidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei 12.305/2010.

Palavras-chave: Resíduos Sólidos; Coleta Seletiva; Guanambi.

<sup>1</sup> *Júlio César Pereira Silva, Engenheiro Ambiental; Especialista em Licenciamento e gestão Ambiental, julioeng@outlook.com.*

<sup>2</sup> *Manoel Victor da Costa Carvalho, Gestor Ambiental, Arquiteto e Urbanista, manovictorcc@gmail.com.*

## INTRODUÇÃO

Na produção de Resíduos Sólidos em 2018 foram geradas no Brasil 79 milhões de toneladas, um aumento de quase 800.000 toneladas (ABRELPE, 2019). Esse crescimento exige a gestão eficiente, pelos órgãos público, para que o significativo volume produzido não acarrete problemas de saúde pública, ecológicos ou ainda cause degradação do ambiente natural.

Segundo o art. 10º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, é de responsabilidade do poder público municipal a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios. Contudo, a maior parte destes não está preparada financeiramente para cumprir as medidas previstas na lei (SELURB, 2020).

Em especial as cidades de pequeno e médio porte têm dificuldade de adquirir e manter equipamentos ou mão de obra especializada para a gestão adequada de resíduos. Etapas importantes no gerenciamento local ficam a cargo pequenas de organizações, como cooperativas de catadores, que contribuem para reduzir o resíduo a ser disposto em aterros.

Objetiva-se com o trabalho discutir a aplicação das políticas municipais de resíduos, a relevância social e ambiental dos agentes de coleta seletiva, bem como importância econômica da implantação da coleta seletiva no município.

## METODOLOGIA

Este artigo é de abordagem qualitativa. A pesquisa de dados secundários foi realizada através da observação e da análise de legislações nacionais e municipais, além da implementação do contrato com a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos de Guanambi (COOTAEG).

Foi realizada revisão teórica e pesquisa documental, explorando, em diversos âmbitos, as Legislações e Normas referentes ao gerenciamento de resíduos sólidos pelos municípios. Para diagnosticar a situação local, foram feitas entrevistas com atores da Gestão municipal e da coleta seletiva para discutir os dados documentados e avaliar a real situação atual.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A destinação dos Resíduos Sólidos do município de Guanambi, não tem variado ao longo do tempo. De acordo com os dados declarados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (BRASIL, 2019) o município utiliza de área de Lixão, de 34 hectares, cercado, com menos de 1 quilômetro de proximidade ao perímetro urbano. Esses dados provocaram um Termo de ajustamento de conduta entre o Município de Guanambi e o ministério público do Estado da Bahia.

O município possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 839/2014 em cumprimento a exigências do ministério público em atender à PNRS, porém ele ainda passa por revisões e adequações.

O Governo Municipal alega preocupação para o cumprimento da lei, porém alerta para a falta de recursos suficientes para a concretização de obras vultosas e necessárias para a construção de um aterro sanitário. (NEVES, 2019). Como alternativa à falta de recursos, o município, integrante do território de identidade Sertão Produtivo, estuda a possibilidade de implantação de aterro de gestão compartilhada, com rateio de despesas como corpo técnico, mão de obra e maquinário.

A PNRS em seu art. 19º define como parte do conteúdo mínimo do PGIRS a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda. No Município há uma cooperativa de catadores, a COOTAEG, que desde agosto de 2019 atua pelo município em serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis.

Contudo, mesmo tendo o contrato público firmado, a cooperativa compete com catadores informais e atravessadores, empresas que recebem o material desses informais por menor preço.

Com a aproximação entre a cooperativa de catadores e o poder público local, puderam acordar melhoras na infraestrutura da entidade e campanhas de sensibilização para a segregação e doação regular de materiais recicláveis.

Atualmente a coleta seletiva é realizada por meio Pontos de Entrega Voluntária e coleta porta a porta, programada para se expandir gradualmente e tendo início em quatro bairros, incluindo o centro. A expansão ocorrerá conforme o aumento da adesão da sociedade e comércio, garantindo maior volume coletado e possibilitando a adesão de novos cooperados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Guanambi e a Cootaeg demonstram inúmeros esforços para implementação dos itens componentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A articulação com o consórcio público local possibilitará uma gestão eficiente e econômica, favorecendo a comercialização em maior volume, possibilitando agregar maior valor ao produto e a comercialização direta entre Cooperativa e a indústria.

Observa-se que o município não está inteiramente adequado à PNRS, haja vista que ainda utiliza de forma inadequada de disposição final. A coleta seletiva iniciada em 2020 ainda cobre pouca extensão do município, abrangendo apenas quatro dos 53 bairros do plano diretor. Os pontos de entrega de recicláveis então instalados nesses quatro bairros centralizados, dificultando a entrega voluntária em bairros periféricos.

A disposição pontos de entrega pela cidade, a capacitação dos catadores e a campanha de Educação Ambiental prevista para ocorrer com a população devem garantir êxito na coleta, resultando em uma coleta seletiva em volume satisfatório que mantenha os

cooperados atuantes e permita a adesão de novos trabalhadores. A colaboração e participação da sociedade são cruciais, pois, parte das residências a maior parcela dos resíduos gerados

O apoio do poder público na execução da Coleta Seletiva é outro fator limitante importante que pode fragilizar ou fortalecer a atividade dos catadores. Ao serem atores da cadeia de reciclagem, os catadores possuem também responsabilidades quando contratados para realizar a coleta seletiva nos municípios, necessitando de auxílio para sua inclusão socioeconômica e remuneração pelos serviços urbanos prestados.

## REFERÊNCIAS

ABRELPE (org.). Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil. São Paulo: Abrelpe, 2019.

BRASIL. (2010). Lei nº 12305, de 02 de agosto de 2010. Política Nacional de Resíduos Sólidos, BRASÍLIA,

BRASIL. Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (Snis). Ministério do desenvolvimento Regional (org.). Diagnóstico de Resíduos Sólidos Urbanos 2018. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-agua-e-esgotos/diagnostico-dos-servicos-de-agua-e-esgotos-2018>. Acesso em: 26 jun. 2020.

GUANAMBI (2007). Lei nº 223, de 04 de dezembro de 2007. Plano Diretor Participativo do Município de Guanambi. Guanambi;

GUANAMBI. (2014). Lei nº 839, de 12 de junho de 2014. Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Pmigrs. Guanambi.

NEVES, Tamires Macena. Impactos Ambientais Causados pelo Aterro Sanitário Simplificado da Cidade de Guanambi - Bahia. 2019. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ecologia Humana e Gestão Socioambiental, Universidade do Estado da Bahia, Juazeiro, 2019.

SELURB. Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo. A Sustentabilidade Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – Modelos de Cobrança ao Redor do Mundo. São Paulo: Selurb, 2020. 84 p.